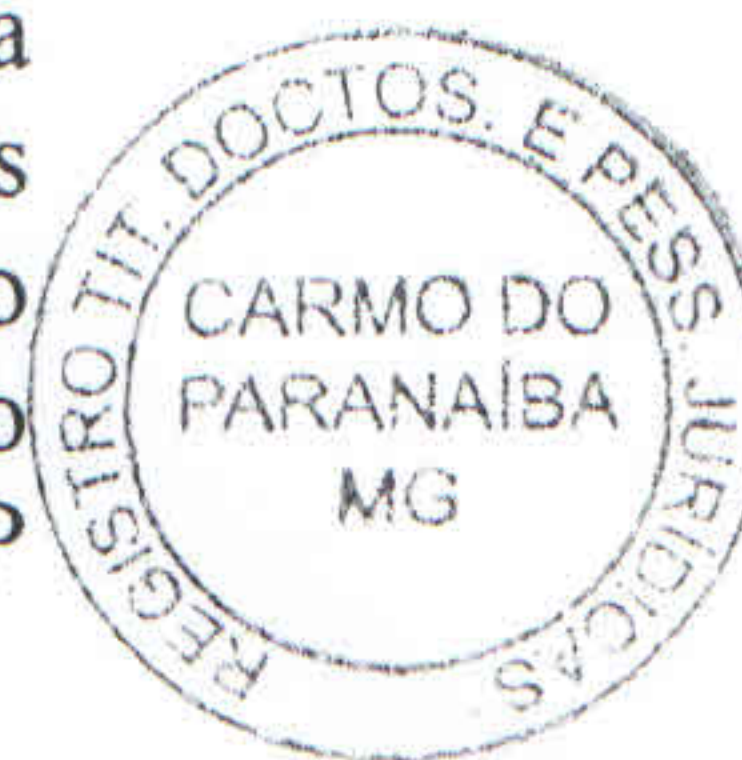


ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL  
COMUNITÁRIA DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. - A Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba, ABECAP, fundada em 02 de junho de 1996, regida por este Estatuto, designada como uma Associação Civil, sem fins lucrativos, como personalidade jurídica própria, com finalidade de executar os serviços de Rádiofusão Comunitária, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Mirandópolis nº. 1450, Bairro Amazonas, CEP 38.840-000.



Art. 2º. - A Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba-ABECAP tem por finalidades:

- I - radiodifusão comunitária de Carmo do Paranaíba - MG através da LIBERAL FM;
- II - Promover atividades educacionais e de formação geral, dando preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- III - Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim atividades, como movimentos no organismo da sociedade bem como promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- IV - divulgar o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- V - a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;
- VI - Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente;
- VII - Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- VIII - Prestar serviços, compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da LIBERAL FM;
- IX - Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da ABECAP;
- IX - Cumprir estritamente o art. 3º. da Lei 9.612/98 que a seguir se descreve.

"Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível".

Parágrafo Primeiro: É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

Parágrafo Segundo: As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Parágrafo Terceiro: Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. - A Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - ABECAP, é constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias



Guilherme de Oliveira Vargas  
Advogado  
OAB/MG - 98.088



I - Associados fundadores ou efetivos: são aqueles que participaram da Assembléia de Constituição da entidade e assinou a respectiva ata;

II - Associados por convite: são aqueles apresentados por qualquer Associado e que passarem pela aprovação em Assembléia Geral, por metade mais um dos votos dos associados presentes;

02/10/2007  
[assinatura]

**Parágrafo 1º.** Os membros a serem indicados, como Associados por convite terão que enquadrar a legislação vigente, Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária 01/2004, nos subitens 6.2, 6.3, 6.3.1, 6.7 inciso VIII.

**Parágrafo 2º.** Todos os Associados e Diretores da ABECAP que tiverem denúncia, oferecida pelo Ministério Público, estarão suspensos dos seus direitos como membros desta Associação por tempo indeterminado, readquirindo seus direitos após absolvição pelo judiciário; e em havendo condenação será por deliberação absoluta dos Associados.



**Parágrafo 3º.** Todos os interessados em associar-se à ABECAP só poderão fazê-lo mediante apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais negativa se positiva a decisão será pela maioria absoluta dos Associados.

**Parágrafo 4º.** Terá direito a votar e ser votado, os Associados fundadores e os Associados por convite, sendo que estes após um ano de associado e ter no mínimo freqüentado 12 reuniões consecutivas ou 24 reuniões alternadas, podendo opinar, votar em todas as reuniões em que participar.

**Art. 4º.** - São deveres dos Dirigentes e Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Acatar determinação da Diretoria;

III - Desempenhar fielmente as funções para que foram eleitos, nomeados ou designados;

IV - Zelar e honrar o nome da instituição;

V - Pagar em dia as mensalidades fixadas pela Diretoria;

VI - Votar por ocasião das eleições, desde que esteja cumprindo o que manda o Estatuto;

VII - Ter domicílio exclusivamente no município de Carmo do Paranaíba.

**Art. 5º.** - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado em qualquer cargo da administração, salvo o disposto no art. 3º §4º;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer à Assembléia Geral contra quaisquer atos lesivos ao seu direito;

IV - A condição de Associado é intransferível mesmo em caso de invalidez permanente e irreversível que impossibilite que exerça sua função, ou morte;

V - Toda votação será obrigatoriamente por escrutínio secreto.

VI - O Associado poderá prestar serviços remunerados aos órgãos administrados pela ABECAP.

**Parágrafo 1º.** Os Dirigentes não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

**Parágrafo 2º.** O Associado não terá direito a quaisquer tipos de restituições, doações, vantagens e ou recebimento por serviços prestados a ABECAP.

### CAPÍTULO III DA PERDA DE MANDATO

**Art. 6º.** - Perderão o mandato os membros da ABECAP que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Os membros que faltarem por mais de 3 reuniões consecutivas e não justificarem por escrito a sua ausência a Diretoria, serão desligados da ABECAP, não sendo ressarcidos das mensalidades pagas;

**Parágrafo único:** A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa, recebendo a notificação em 24 horas, a deliberação será por maioria absoluta dos Associados.



[assinatura]  
Advogado  
OAB/MG - 98.088



03/02  
/ 14

CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 7º.** - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão de dois em dois anos. Por chapa completa, podendo seus membros ser reeleitos. O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria.

**Art. 8º.** - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato da Diretoria. No decorrer dos trinta dias até as 17:00 horas do último dia, deverão ser registradas na Secretaria da Entidade as chapas concorrentes.

**Art. 9º.** - Pode ser eleito para qualquer cargo o Associado, quite com as obrigações sociais que determina o Estatuto, observando a exigência do art. 3º, parágrafo 4º.

**Parágrafo único:** A votação se fará na sede da Entidade, ou em outro local previamente determinado pela Diretoria.

**Art. 10º.** - O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa.

**Art. 11** - A apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa apuradora será constituída, por quantos membros forem às chapas, saído que cada chapa indicará um membro.

**Parágrafo único** - Será considerado eleito à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12** - A Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba, ABECAP será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

**Parágrafo único:** A ABECAP instituirá um Conselho Comunitário.

**Art. 13** - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á, dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I - Haverá reuniões extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro ou pela maioria absoluta da Diretoria ou requerimento de 1/5 dos Associados que estiverem com suas situações legalizadas perante o Estatuto ou pelo Conselho Comunitário;

II - Quando a assembléia for convocada pelos Associados, ou pela maioria da Diretoria, vencido o Presidente, este deverá convocá-la no prazo de 3(três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberarem por sua realização, o farão.

**Art. 14** - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e criar o Conselho Comunitário;
- II - Decidir sobre as alterações do Estatuto (art. 59, II, CC);
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens Patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento interno;
- VI - Destituir os membros da Diretoria Executiva e Associados por voto da maioria absoluta dos Associados. (art. 59, I, CC).



Guilherme de Oliveira Vargas  
Advogado  
OAB/MG - 98.088



**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem todos os incisos anteriores deste artigo é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será estabelecido neste Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.



**Art. 15 -** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Appreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - Discutir e homologar contas e balanços;
- III - Aprovar a concessão de título de Associado;
- IV - Parecer sobre assuntos da Entidade;
- V - Estipular mensalidades aos Associados desde que comprovado a necessidade.

**Art. 16 -** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, e comunicação direta por escrita, circulares ou outros meios convenientes com antecedência de 08 (oito) dias.

**Parágrafo único:** Qualquer Assembléia instalar-se-á com a maioria absoluta dos Associados se o número for inferior terá que ser convocada outra assembléia no prazo máximo de 15 dias.

**Art. 17 -** A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Art. 18 -** Compete a Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que não seja com finalidade política partidária ou que fere os princípios e normas regimentares vigentes;
- IV - Contratar e demitir funcionários, passando pela aprovação da Assembléia Geral;
- V - Definir contribuição aos Associados;
- VI - Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

**Parágrafo segundo:** Apenas farão parte da diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos de idade ou emancipados.

**Parágrafo terceiro:** Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**Art. 19 -** Compete ao Presidente.

- I - Representar ABECAP, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;
- VI - Convocar e instalar a Assembléias Gerais;
- VII - Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentado, previsões orçamentárias e prestações de contas, o relatório deverá conter os principais eventos do exercício, relação dos Associados e balanço do exercício financeiro;

**Art. 20 -** Compete ao Vice-Presidente.

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 21 -** Compete ao Primeiro Secretário.



Guilherme de Oliveira Vargas  
Advogado  
OAB/MG - 98.088



- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as Atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Redigir e manter arquivo de correspondência, assinando-a junto com o Presidente.

**Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:**

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



**Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar mensalmente ou quando for solicitado o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro**

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 25- O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes.**

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - 1º membro titular;
- IV - 1º Suplente;
- V - 2º Suplente;
- VI - 3º Suplente.

**Parágrafo único:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

**Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Examinar o balancete de arrecadações e gastos, mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando ao seu respeito;
- III - Apreciar relatório de receitas e despesas;
- IV - Opinar sobre a aquisição de alienação de bens;
- V - Fiscalizar os atos da diretoria e convocar a Assembléia Geral para julgá-la;
- VI - Avaliar relatórios.

**Parágrafo único:** O Conselho fiscal reunir-se-á mensalmente para analisar os balancetes apresentados pela Diretoria da ABECAP e os Diretores Administrativos da LIBERAL FM, sendo que as decisões que ultrapassem os direitos que lhe confere o Estatuto, o Conselho Fiscal convocará imediatamente, a Assembléia Geral

**Art. 27 - As receitas da ABECAP-LIBERAL FM e eventual resultado operacional serão aplicados única e exclusivamente para a execução de suas finalidades institucionais, com avaliação e aprovação da Assembléia Geral, por deliberação absoluta dos Associados.**

**CAPÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO**



Guilherme de Oliveira Vargas  
Advogado  
OAB/MG - 98.088



**Art. 28-** O patrimônio da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba será constituído de bens moveis, imóveis, e oriundos.

I - Das contribuições dos associados;

II - Da arrecadação feita pela entidade;

III - Das doações recebidas;

IV - De apoios culturais, recebido pela Rádio Liberal FM e seus bens moveis e imóveis;

V - De bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

VI - Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

VII - Das vendas auferidas com prestação de serviços e ou assessorias.



**Parágrafo único:** Os bens móveis, imóveis, poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral especialmente convocada e a deliberação será por maioria absoluta dos Associados.

**Art. 29** - Fica criado o Conselho Comunitário, no termos da Lei 9.612/98, nos seguintes termos:

I - "O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 8º da Lei nº. 9.612, de 1998;

II - Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

III - A Entidade manterá disponível e atualizada, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário".

IV - O Conselho comunitário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros;

V - O mandato do Conselho Comunitário será de igual duração ao da diretoria da ABECAP.

## CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO DA LIBERAL FM

**Art. 30** - Com relação à administração da LIBERAL FM, por se tratar de meio de comunicação sujeito às normas da ANATEL, e outros órgãos fiscalizadores, como bem as normas que regem os princípios estabelecidos quando da legalização e funcionamento das Rádios Comunitárias, esta deve ser administrada por:

I - Um Diretor Comercial.

II - Um Diretor Financeiro.

III - Um Diretor Artístico.

**Art. 31** - Compete ao Diretor Comercial:

I - estabelecer diretrizes que garantam o desempenho da radiodifusão no médio e longo prazo;

II - planejar a captação de apoio cultural juntamente com sua equipe perante a sociedade;

III - controlar o fluxo e viabilidade do conteúdo da programação da LIBERAL FM conjuntamente com os Diretores Financeiro e Artístico;

**Art. 32** - Compete ao Diretor Financeiro:

I - analisar a fim de se ter exposto a real situação econômica, com relação aos e direitos garantidos da LIBERAL FM;

II - Administrar estrategicamente, operacional em que se toma dados e informações financeiras para as tomadas de decisões na condução da LIBERAL FM;

III - administrar financeiramente os recursos da LIBERAL FM;

III - controlar o fluxo e viabilidade do conteúdo da programação da LIBERAL FM conjuntamente com os Diretores Comercial e Artístico;

**Art. 33** - Compete ao Diretor Artístico:



Guilherme de Oliveira Vargas  
Advogado  
OAB/MG - 98.088



- I - responsável pela programação de programas radiofônicos da LIBERAL FM;
- II - supervisionar o processo de recrutamento e seleção de pessoal necessário para locução na LIBERAL FM;
- III - organizar a direção artística da programação radiofônica da LIBERAL FM;
- III - planejar a Temporadas de eventos culturais da região;
- IV - controlar o fluxo e viabilidade do conteúdo da programação da LIBERAL FM conjuntamente com os Diretores Comercial e Financeiro;



**Art. 34** - Os Diretores serão nomeados pela Diretoria da ABECAP e deve ter conhecimento comprovado para exercer tais atividades, garantindo assim eficiência no bom funcionamento da LIBERAL FM, podendo ser nomeados sócios da ABECAP.

**Art. 35** - Os Diretores da LIBERAL FM ficam obrigados a apresentarem mensalmente relatórios administrativos das três áreas, Comercial, Financeiro, Artístico, como também detalhes da movimentação financeira, programação da emissora, obedecendo a legislação vigente.

**Parágrafo único:** Na apresentação de contas anual à Assembléia Geral, fica obrigatório a Diretoria Administrativa da LIBERAL FM a apresentação de previsão orçamentária e metas para o ano vindouro.

**Art. 36** - As despesas não poderão ultrapassar somente até 10% da previsão orçamentária, excedendo a esse limite o Conselho Fiscal terá que convocar a Assembléia Geral para aprovar novo orçamento.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** - A ABECAP. poderá contrair empréstimos financeiros, por deliberação da maioria absoluta dos Associados, que decidirão à forma e o prazo para pagamento.

**Art. 38** - A Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - ABECAP será dissolvido por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim quando se tomar impossível à continuação das atividades, por deliberação de dois terços dos Associados.

**Parágrafo único:** No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública também congênere.

**Art. 39** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 40** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ABECAP e referendados pela Assembléia Geral.

Carmo do Paranaíba 01 de março de 2011.

  
Guilherme de Oliveira Vargas  
Advogado  
OAB/MG - 98.088

PRESIDENTE

Advogado OAB.



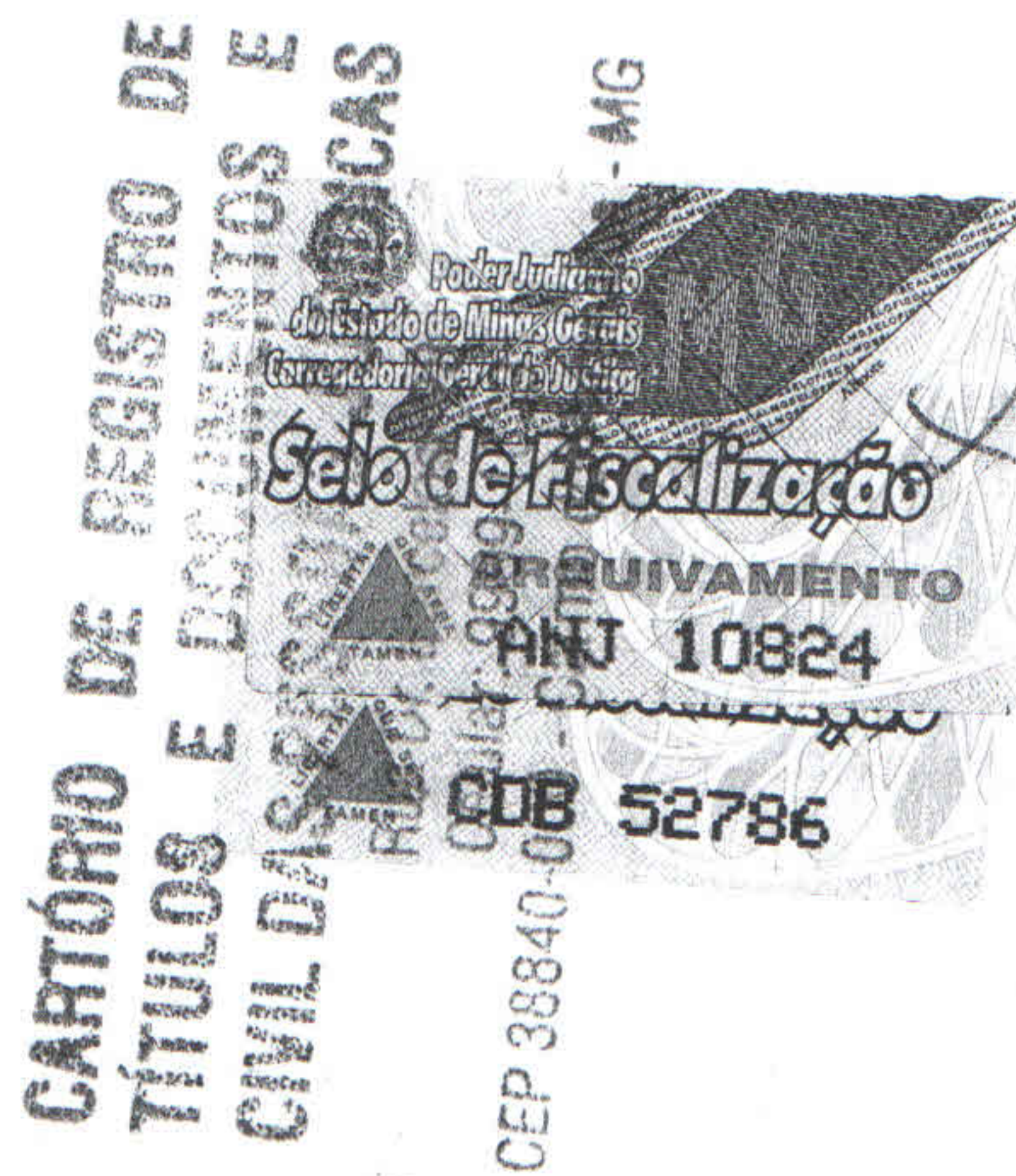


REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Registrado nesta data, no livro A Nº 08, às folhas  
179, sob o número 1.999.

Carmo do Paranaíba, 15 de abril de 2011.

O Oficial - Ailton Alves da Costa

EMOL. 58,25  
TFJ: 18,31  
TOTAL 76,56



Selo de Fiscalização

REQUISITO ANJ 10824

CDB 52786

CEP 38840-0

- MG